



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br)

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

## LEI 881/2019

### **Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder permissão de Uso de espaço público e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste-PR, sanciono a seguinte,

#### LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permissão de Uso dos seguintes espaços:

a) da sala localizada no pavimento superior do “mercado do produtor”, junto ao Portal da cidade, com endereço na Av. Prefeito Adelarte Debortoli, s/nº, medindo 48,72m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros e setenta e dois centímetros quadrados), à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JORGE D'OESTE**, inscrita no CNPJ nº 78.686.417/0001-47.

b) da sala localizada no térreo do “mercado do produtor”, junto ao Portal da cidade, com endereço na Av. Prefeito Adelarte Debortoli, s/nº, medindo 16,24m<sup>2</sup> (dezesseis metros e vinte e quatro centímetros quadrados), ao **SINDICATO RURAL DE SÃO JORGE D'OESTE**, inscrita no CNPJ nº 78.686.821/0001-10.

c) da sala localizada no térreo do “mercado do produtor”, junto ao Portal da cidade, com endereço na Av. Prefeito Adelarte Debortoli, s/nº, medindo 16,60m<sup>2</sup> (dezesseis metros e sessenta centímetros quadrados), a **ASSOCIACAO DE AGRICULTORES ORGANICOS DE SAO JORGE D'OESTE**, inscrita no CNPJ nº 04.155.070/0001-70.

d) da sala localizada no térreo do “mercado do produtor”, junto ao Portal da cidade, com endereço na Av. Prefeito Adelarte Debortoli, s/nº, medindo 16,24m<sup>2</sup> (dezesseis metros e vinte e quatro centímetros quadrados), a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SAO JORGE D OESTE**, inscrita no CNPJ nº 07.263.271/0001-89.

e) da sala localizada no térreo do “mercado do produtor”, junto ao Portal da cidade, com endereço na Av. Prefeito Adelarte Debortoli, s/nº, medindo 192,30m<sup>2</sup> (cento e noventa e dois metros e trinta centímetros quadrados), a **CENTRAL DE ASSOCIACOES DE PRODUTORES RURAIS DE SAO JORGE D'OESTE**, inscrita no CNPJ nº 01.649.137/0001-34.

f) da sala localizada no térreo do “mercado do produtor”, junto ao Portal da cidade, com endereço na Av. Prefeito Adelarte Debortoli, s/nº, medindo 16,24m<sup>2</sup> (dezesseis metros e vinte e quatro centímetros quadrados), ao **SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JORGE D'OESTE**, inscrita no CNPJ nº 05.818.609/0001-96.

g) da sala localizada no térreo do “mercado do produtor”, junto ao Portal da cidade, com endereço na Av. Prefeito Adelarte Debortoli, s/nº, medindo 32,48m<sup>2</sup> (trinta e dois metros e quarenta e oito centímetros quadrados), a **ONEIDE KUHN DE ALMEIDA** inscrita no CNPJ nº 22.830.011/0001-31.

h) da sala localizada no térreo do “mercado do produtor”, junto ao Portal da cidade, com endereço na Av. Prefeito Adelarte Debortoli, s/nº, medindo 32,48m<sup>2</sup> (trinta e dois metros e quarenta e oito centímetros quadrados), a **IRACI TEREZINHA BARIVIEIRA & CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.954.138/0001-55.

Parágrafo Primeiro: A permissão de que trata a alínea “a”, se da em razão do interesse público relevante, que é o fomento a organização dos empresários locais e geração de empregos, com base no art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Jorge D'Oeste.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br)

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

Parágrafo Segundo: As permissões de que tratam as alíneas “b” e “f”, se dão em razão do interesse público relevante, visto que tais entidades prestam serviços relevantes a seus associados, que representam parcelas majoritárias de nossa população, com isso contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento do mesmo.

Parágrafo Terceiro: As permissões de que tratam as alíneas “c”, “d” e “e”, se dão em razão do interesse público relevante, pois visa fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, bem como apoiar e estimular o cooperativismo e associativismo como forma de desenvolvimento do município.

Parágrafo Quarto: As permissões de que tratam as alíneas “g” e “h”, se dão em razão do relevante interesse público, pois visa fomentar a indústria, comércio e turismo, com a manutenção da estrutura de transporte viário em nosso município.

Art. 2º. As permissões de que trata o Art. 1º, serão formalizadas através de Termo de Permissão e terá o prazo até 31 de dezembro de 2028, a contar da data da publicação desta Lei. Parágrafo primeiro. Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a permissão poderá ser prorrogada por igual período, ou não havendo interesse de ambas as partes em manter a concessão, a posse do imóvel retornará para o Município, com as melhorias existentes, sem direito a indenização. Parágrafo segundo. A critério da administração pública municipal, e no interesse público, a presente permissão poderá ser revogada pelo município a qualquer tempo, desde que devidamente comunicada com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Ficam as permissionárias autorizadas a realizar as melhorias necessárias nas instalações, visando adequá-la às suas necessidades. Parágrafo único – Qualquer construção que modifique a estrutura física da sala, deve ter anuência prévia da Prefeitura.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a permissão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante.

Art. 5º. As Permissionárias comprometem-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Permissão, e utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades para as quais foi criada.

Art. 6º. Se a beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo da Concessão, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que tenha direito à indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º. As entidades serão responsáveis pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da utilização da sala como água, energia elétrica, telefone, bem como demais encargos que vierem a incidir sobre o espaço permitido ou a atividade desenvolvida. Parágrafo único: No prazo máximo de 90 (noventa) dias, da assinatura dos respectivos termos de permissão, as beneficiárias deverão providenciar a individualização dos controles de consumo de energia elétrica e água, sendo que decorrido esse prazo, sem tal providência o município pedirá a exclusão das faturas de sua responsabilidade junto as empresas concessionárias.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 870/2018. Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste –  
Pr., aos dezesseis dias do mês de Abril do ano de dois mil e  
dezenove (2.019), 56º ano de emancipação.

**Gilmar Paixão**  
Prefeito

